



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 272/2024

Reunião	: Ordinária	N.º 646
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF- 272/2024	
Referência	: Processo n.º 07.818.209671/2024	
Interessado(a)	: Thiago Soares Penha	

EMENTA: defere pedido de Certidão Específica.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 11 de setembro de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.209671/2024, de interesse do Engenheiro Químico Thiago Soares Penha, registro n.º 34555/D-DF, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Wallace Gomes de Araújo, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de Certidão Específica que ateste a posse de todas as atribuições profissionais para o exercício da ênfase 8: Operação do concurso de nível técnico de 2023.2 realizado pela Petrobras; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 4861/2024/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Químico, e atribuições conforme art. 17 da Resolução 218 de 29.06.73, do Confea; considerando que o interessado solicita certidão que ateste sua habilitação profissional para o desempenho das atividades do cargo de Ênfase 08: Operação do Edital n.º 1 – Petrobras/PSP RH 2023.2; considerando que compete a Comissão Organizadora do Concurso Público definir a equivalência de títulos e atribuições do profissional para atendimento aos requisitos previstos no Edital, dentro dos normativos legais; considerando que a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 1.903.883/CE, sob a sistemática dos recursos repetitivos: "(...)8. Tese jurídica firmada: *"O candidato aprovado em concurso público pode assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.(...)"*; considerando que a composição do Plenário do Crea-DF, para o exercício 2024, aprovada pela Decisão PL/DF-005/2024, demonstra que as modalidades "Química", "Geologia" e "Agrimensura" estão sem representação no Plenário, portanto sem câmara constituída, devendo o processo ser encaminhado ao Plenário, com base no Inciso XIX do Art. 9º do Regimento Interno





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 272/2024

do Crea-DF; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Wallace Gomes de Araújo apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que o inciso XIX do art. 9º do Regimento Interno do Crea-DF estabelece que compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída. **DECIDIU**, por 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pela emissão de Certidão Específica ao Engenheiro químico Thiago Soares Penha atestando as atribuições presentes no escopo da habilitação do curso do Técnico em Química, conforme consta nas descrições do histórico escolar do interessado, de forma a a habilitá-lo para o desempenho das atividades do cargo de Ênfase 08: operação do Edital n.º 1 – Petrobras/PSP RH 2023.2. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARJORIE TEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: LUIZ SOARES CORREIA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA e KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02